



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.288, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **2.758,64m²**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 01-A**, da **Quadra S**, para a empresa **TRANSPARREIRA TRANSPORTES LTDA.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **TRANSPARREIRA TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Av. Amambai n.º 2.530, sala 05, Parque Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 05.901.463/0001-75, uma área de terras totalizando **2.758,64m²** (**dois mil setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros**), denominada **Lote Urbano 01-A**, encravado na **Quadra S**, localizada no Distrito Industrial, **matrícula n.º 43.565** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 35,53 metros; **Fundos** para o Lote 02, com 34,80 metros; **Lado Direito** confronta com o **Lote 01**, medindo 78,30 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 05 DIJP, com 78,60 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **457,50m²** (**quatrocentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados**) para instalação de um salão, tipo "galpão", bem como 1 (uma) estrutura de guarita com refeitório, com **29,25m²** (**vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados**), todos em alvenaria, bem como lavadores de veículos pesados e pavimentação para o estacionamento, visando a atuar no ramo de transporte e manutenção veicular de equipamentos e maquinários agrícolas de grande porte, com prestação de serviços para grandes indústrias.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos primeiros 5 (cinco) anos de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico a geração de 40 (quarenta) empregos diretos e, a partir do sexto e até o décimo ano de atividade, um total de 50 (cinquenta) empregos, comprovados por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

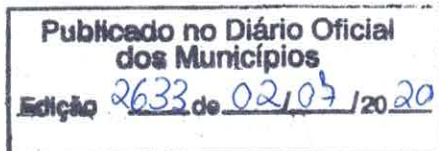
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 01 de julho de 2020.




JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei n.º 16/2020
Autor: Poder Executivo Municipal